



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Departamento Municipal de Esporte e Lazer

3. MODALIDADE E FORMA

Concorrência Presencial Nº 002/2026

4. PROCESSO

Nº 062/2026

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Até 02/04/2026 às 09h (horário de Brasília)

6. ABERTURA DA LICITAÇÃO

02/04/2026 às 09:30h (horário de Brasília)

7. OBJETO

O objeto da presente Concorrência é a Permissão de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público Localizado no “Estádio Municipal Waldir de Mello” no Município de Borda da Mata (MG), Durante a Realização de Evento Esportivo (Campeonato Municipal de Futebol Amador), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Evento: Campeonato Municipal de Esporte Amador.

Período: De 12 de abril de 2026 a 19 de julho de 2026.

Local: “Estádio Municipal Waldir de Mello” no Município de Borda da Mata (MG).

Tipo Atividade: Serviços de Alimentação e Bebida (Lanchonete).

A adoção da forma presencial está justificada nos termos do Art. 17, §2º c/c Art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o Município de Borda da Mata/MG possui população inferior ao limite de 20.000 habitantes previsto no referido artigo, estando dispensado da obrigatoriedade do formato eletrônico até o ano de 2027, conforme fundamentação constante no Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR LANCE – Pagamento Único.

9. MODE DE DISPURA LOCAL

Aberto

10. LOCAL

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, com sede a Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro: Centro.

A sessão pública será obrigatoriamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O presente edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de abertura da sessão, nos termos do Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

12. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:

Agente de Contratação: Carolina Mendes Trotta e equipe de apoio: Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli; designados pela Portaria nº 146/2025 de 11 de fevereiro de 2025. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025.

13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h

Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000

Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), por meio do(a) Comissão Permanente de Contratação, realizará Licitação para a Permissão de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público Localizado no “Estádio Municipal Waldir de Mello” no Município de Borda da Mata (MG), Durante a Realização de Evento Esportivo (Campeonato Municipal de Futebol Amador), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I – OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA É A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO “ESTÁDIO MUNICIPAL WALDIR DE MELLO” NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO (CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1.1. Evento: Campeonato Municipal de Esporte Amador.

1.1.2. Período: De 12 de abril de 2026 a 05 de julho de 2026.

1.1.3. Local: “Estádio Municipal Waldir de Mello” no Município de Borda da Mata (MG).

Tipo Atividade: Serviços de Alimentação e Bebida (Lanchonete).

1.1.4. O presente Edital tem por objeto a outorga onerosa, mediante pagamento de aluguel, de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração de comércio de alimentos e bebidas.

1.1.5. A manutenção da estrutura e a gestão comercial do estabelecimento, abrangendo a comercialização no local, serão de responsabilidade do licitante vencedor, visando atender às necessidades e conveniências dos consumidores.

1.2. A Concorrência Presencial será realizada no dia 02/04/2026, às 09:30h (horário de Brasília), em sessão pública, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio devidamente designados.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, integrantes deste instrumento.

1.5. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na Sala de Licitações, até às 09h00 (horário de Brasília) do dia 02/04/2026. O recebimento ocorrerá após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.6. A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo local, logo após o credenciamento e a entrega dos envelopes.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Presencial todas as pessoas jurídicas habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital.

2.2. A participação nesta Concorrência Presencial importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. A publicação deste instrumento será por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG), ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;

b) interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

f) Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Borda da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

2.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta: **Até o dia 02/04/2026 às 09:00 horas.**

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério da administração** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão: **Dia 02/04/2026 às 09:30 horas.**

3.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.

3.4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.

3.5. O documento de Termo de Credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO V**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – **FORA DO ENVELOPE**).

3.6. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

3.6.1. Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Equipe de contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência Pública.

3.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

3.8.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do (ANEXO IV), e;

3.8.2. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – **FORA DO ENVELOPE**).

3.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.9.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a conferência e autenticação.

3.10. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

3.11. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

IV – DA VISITA TÉCNICA

4.1. A vistoria prévia não é obrigatória, no entanto, caso o licitante deseje realizar uma visita ao local para fins de dimensionamento e elaboração de sua proposta, essa visita deverá ser agendada previamente por meio do e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG), junto ao setor de licitações na Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 e deverá ser realizada até o dia útil anterior a sessão.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A Proposta Comercial deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, em envelope, colado e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

Permissão de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público Localizado no “Estádio Municipal Waldir de Mello” no Município de Borda da Mata (MG)
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. Proposta de preço, assinada pelo representante legal do licitante, deverá ser em conformidade com o modelo do **ANEXO II**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter todas as informações contidas no modelo de proposta, com página numeradas sequencialmente, contendo os seguintes elementos:

5.2.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.2.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.2.3. Preços no valor TOTAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real).

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e ainda devendo conter:

5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.4.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.5. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

6.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados, em envelope opaco, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

Permissão de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público Localizado no “Estádio Municipal Waldir de Mello” no Município de Borda da Mata (MG)
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I), CONSISTIRÁ EM:

- 6.3.1. Cópia da Cédula de Identidade;
- 6.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- 6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.3.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS (art. 68):

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.4.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.4.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.4.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.4.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.4.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

6.6. Declarações:

6.6.1. Juntamente com os documentos de habilitação, o interessado apresentará também **declarações** abaixo relacionadas, conforme o modelo do **ANEXO III**:

- a). está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b). não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

c). não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d). cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e). declaração de inexistência de fato superveniente;

f). declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

6.6.2. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração Municipal. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

6.8. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia

6.9. Serão inabilitados os interessados que:

6.9.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.9.2. Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

6.9.3. Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade.

VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. Participação na sessão pública.

7.2.1. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Aceitação tácita:

7.3.1. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7.4. Abertura do envelope:

7.4.1. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.4.2. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5. Julgamento das propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

7.5.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão dos valores para à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.6.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.6.3. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.7. Julgamento:

7.7.1. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.8. Classificação:

7.8.1 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem dos preços apresentados.

7.9. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

7.9.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

7.9.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

7.9.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

7.9.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

7.9.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.9.4. Sorteio

7.9.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo pregoeiro, dentre as propostas empatadas.

7.10. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)

7.10.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.10.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

7.10.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

7.11. Licitação fracassada:

7.11.1. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

7.12. Desistência de proposta:

7.12.1. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

7.13. Etapa de Lances:

7.13.1. As propostas válidas serão selecionadas para a etapa de lances.

7.13.2. O lance deverá ser ofertado obedecendo o critério de julgamento de **MAIOR LANCE de pagamento em única parcela, considerando o valor mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

7.13.3. A comissão de contratação convidará individualmente as licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior lance e decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.13.4. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor previsto, podendo a Comissão de Contratação negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

7.13.5. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

7.13.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.13.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

7.13.8. Será vencedora da etapa dos lances verbais, aquela que ofertar o maior lance.

7.13.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.13.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas em ordem decrescente todas as propostas, convocando o licitante que apresentou o maior lance para, imediatamente, apresentar o Envelope nº 02 (habilitação).

7.14. Julgamento Documentos de Habilitação:

7.14.1. A apresentação dos documentos de habilitação. Conforme estipulado no item 6.1, o detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação, apresentará o ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - contendo toda documentação solicitada que será devidamente conferida e analisada.

7.14.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência na:

7.14.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.4. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de maior valor, a Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

7.15. Análise.

7.15.1. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

7.15.2. A Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

7.16. Resultado do Certame:

7.16.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior preço.

7.16.2. A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

7.16.3. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

VIII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 8.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

8.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O recurso de que trata o inciso 8.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) a Pregoeira e deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacao@bordada.mg.gov.br, no horário de 08h00min às 17h00min.

8.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

8.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

8.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

8.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

X – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais o Proponente Vencedor será convocado para assinar o Contrato de Sessão de Uso. **(ANEXO VI).**

10.2. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

a). der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o Contratante;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail: **marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br** e/ou **licitacao@bordadamata.mg.gov.br**, no horário de 08:00h às 17:00hs.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos moldes da publicação inicial.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Não existem despesas decorrentes deste objeto.

XVI - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

14.1 - Da Fraude e Corrupção:

14.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

14.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

14.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

14.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3445-4945 ou através do e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

15.10. Esta Concorrência poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br.

15.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata (MG).

XVI - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II – Modelo do Proposta;

16.1.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

16.1.4. Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.1.5. Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

16.1.6. Anexo VI – Minuta de Permissão de Uso.

Município de Borda da Mata (MG), 11 de março de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO “ESTÁDIO MUNICIPAL WALDIR DE MELLO” NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO (CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR).

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente a outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial do imóvel disposto no subitem presente, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
1	3	MÊS		Permissão de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público Localizado no “Estádio Municipal Waldir de Mello” no Município de Borda da Mata Durante (MG), Durante a Realização de Evento Esportivo (Campeonato Municipal de Futebol Amador),	R\$ 500,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial do imóvel localizado no Mirante é fundamental para assegurar a adequada utilização do espaço público e atender às demandas da comunidade local.

2.2. Considerando que o objetivo principal é promover a gestão eficiente do imóvel, a concessão onerosa de uso do espaço público no Estádio Municipal Waldir de Mello justifica-se pela necessidade de assegurar infraestrutura de apoio aos frequentadores e atletas durante a realização do campeonato de futebol municipal, previsto para o período de 12 de abril a 19 de julho de 2026.

2.3. A atividade de lanchonete atenderá aos seguintes objetivos:

- Atender à demanda de alimentação e hidratação do público presente e dos atletas participantes, garantindo condições adequadas de permanência no estádio durante os eventos esportivos
- Fomentar a economia local, oportunizando a exploração de atividade comercial por empreendedor do município, com geração de renda e movimentação econômica
- Aprimorar a experiência dos frequentadores, oferecendo serviço essencial que agrega valor ao evento e incentiva a participação da comunidade
- Promover o uso qualificado do equipamento público, garantindo que o estádio municipal cumpra sua função social com estrutura adequada de apoio aos usuários

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Legalidade

3.1.1. A permissão de uso do local exterioriza não só uma forma de desvencilhar a administração dos custos materiais e operacionais de manutenção predial, mas também corre como meio de assegurar ao local seu intuito recreativo, movimentando o comércio regional e proporcionando a população melhores condições enquanto na fruição dos espaços públicos.

3.1.2. E, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLL), esta legislação se aplica, conforme seu inciso IV, art. 2º, a: “IV concessão e permissão de uso de bens públicos”. Considerando que a permissão de uso, realizado mediante licitação, é procedida unicamente pelo critério de julgamento maior lance sobre valor de locação, cujo valor é estimado mediante avaliação mercadológica.

- Pesquisa de preços realizada em 09/03/2026 de estabelecimentos similares na região considerando localização e valores das básicas de locações imobiliárias cadastradas junto aos vários escritórios de corretagem de imóveis da cidade de Borda da Mata/MG para imóveis de mesmo padrão de qualidade e com características semelhantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- Valor mínimo estimado: R\$ 500,00.

3.1.3. Frisa-se, no âmbito do referido procedimento, aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, por força do disposto no inciso IV do art. 2º, adotando-se a modalidade concorrência que poderá ser na forma presencial desde que observado o disposto no §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 levando em consideração o critério maior lance, devendo o prazo de publicação observar o disposto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021, cujo dispositivo transcrevemos abaixo:

• “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

• III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis.”

Nesse sentido, a realização de Concorrência, será realizada na modalidade presencial considerando a natureza da atividade a ser desenvolvida, onde os interessados são em quase sua totalidade prestadores locais. Ainda, a realização do procedimento nos referidos moldes garante à Administração Municipal a escolha do Permissionário de forma imparcial, adimplindo-se assim com o princípio da isonomia, igualdade e da impessoalidade, selecionando interessados hábeis a desempenhar as funções no local de forma eficiente e devida. Outrossim, cabe consignar que o local se encontra atualmente em desuso, não ocasionando ainda em qualquer despesa à municipalidade, mas, ao contrário, corroborará com a arrecadação municipal e, por conseguinte, no desempenho das funções derivadas dos deveres da Administração Municipal.

3.2. Do Registro em Áudio e Vídeo

3.1.1. A sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do art. 17, §5º, da Lei 14.133/2021, garantindo rastreabilidade e possibilidade de auditoria posterior. A opção pela forma presencial NÃO implica restrição geográfica de participação. Licitantes de qualquer região do país poderão participar, desde que cumpram os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

3.3. Estudo Técnico Preliminar

3.3.1. Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

3.4. Matriz de Risco

Nº	Risco	Descrição	Responsável	Medidas de Mitigação
1	Baixa demanda de público	Público inferior ao esperado, reduzindo vendas	Permissionário	Avaliação prévia do evento e estratégia comercial
2	Condições climáticas adversas	Chuva ou clima severo que prejudique público ou vendas	Compartilhado	Possibilidade de reorganização do evento ou adaptação das atividades
3	Danos ao espaço público	Danos à estrutura do estádio ou área cedida	Permissionário	Uso adequado do espaço e eventual reparação dos danos
4	Falta de licenças sanitárias	Ausência de alvará ou autorização sanitária para venda de alimentos	Permissionário	Obtenção prévia das licenças e cumprimento das normas sanitárias
5	Interrupção do evento	Cancelamento ou alteração do campeonato por decisão administrativa	Contratante	Comunicação prévia e eventual reorganização do cronograma
6	Problemas de energia ou infraestrutura	Falha elétrica ou estrutural no local	Contratante	Manutenção da infraestrutura básica
7	Segurança do evento	Ocorrência de tumultos ou incidentes com público	Compartilhado	Apoio da organização do evento e cumprimento de orientações
8	Responsabilidade por funcionários	Acidentes ou encargos trabalhistas da equipe de venda	Permissionário	Cumprimento da legislação trabalhista e uso de EPIs
9	Resíduos e limpeza	Acúmulo de lixo decorrente da atividade comercial	Permissionário	Coleta e destinação adequada dos resíduos
10	Irregularidades sanitárias	Venda de produtos inadequados ou vencidos	Permissionário	Fiscalização sanitária e controle de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Nº	Risco	Descrição	Responsável	Medidas de Mitigação
11	Descumprimento contratual	Não cumprimento das obrigações previstas no edital	Parte inadimplente	Aplicação de penalidades administrativas
12	Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis que impeçam a realização do evento	Compartilhado	Reavaliação da execução ou remarcação do evento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito da contratação que a licitante seja do ramo da atividade objeto da permissão, ou seja, da área de comércio de bebidas e alimentos, em especial, lanchonetes e afins.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO

5.1. Disposições gerais:

- a) A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, a formalização da outorga mediante Termo de Permissão de Uso.
- b) A permissão se dará exclusivamente pelo período de realização do evento do Campeonato Municipal de Futebol Amador de 12 de abril de 2.026 até 19 de julho de 2.026.
- c) Cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Permissão de Uso;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de Uso, sendo o Município PERMITENTE isenta de qualquer ônus decorrente de contratações, aquisições, perdas, roubos, incêndios, penalidades em razão de perturbação do sossego, bem como qualquer outro ato que não esteja mencionado no Contrato de Permissão de Uso. Em qualquer área mencionada no contrato;
- e) Responsabilizar-se pela limpeza do local;
- f) Caso o Município PERMITENTE constate o não cumprimento do item acima, será aplicada à Permissionária a penalidade de multa;
- g) A PERMISSIONÁRIA por intermédio de seu preposto será responsável pelo objeto da Permissão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato de Permissão de Uso, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas;
- h) A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Permissão de Uso;
- i) O não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato de Permissão de Uso, sem direito à indenização.
- j) A inadimplência da PERMISSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Permissão de Uso;
- k) A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do uso do espaço, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela PERMITENTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- l) Caso a PERMISSIONÁRIA através de seus eventos cause qualquer dano ao Patrimônio, terá que ressarcir imediatamente;
- m) A PERMISSIONÁRIA pagará, ao Município PERMITENTE, em parcela única pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Contrato de Permissão de Uso;
- n) A PERMISSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Contrato de Permissão de Uso e da legislação pertinente. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Contrato de Permissão de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos;
- o) O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSIONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE;
- p) A PERMISSIONÁRIA poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo PERMITENTE;
- q) O PERMITENTE entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor;
- r) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar apenas os espaços citados neste documento.
- s) A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- t) A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato, submeterá ao PERMITENTE, para aprovação, a denominação do empreendimento de alimentos e bebidas.
- u) O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.
- v) A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas. A QUALQUER TEMPO A PERMITENTE poderá realizar vistoria no local.
- w) PERMISSONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos, (se houver), objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- x) Findo o contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- y) Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desinsetizações, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso.
- z) A PERMISSONÁRIA deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.
- aa) É responsabilidade da PERMISSONÁRIA a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

6. DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO

6.1. Do horário de atendimento:

6.1.1. A PERMISSONÁRIA obrigatoriamente deverá manter aberto o recinto nos dias de realização dos jogos devendo estar operacional pelo menos 1 (uma) hora antes do início do primeiro jogo e até 30 minutos após o término do último jogo do dia.

7. DOS ALIMENTOS

7.1. Disposições gerais:

- a) A PERMISSONÁRIA observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos.
- b) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor.
- c) Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos obedecerão aos preços de mercado.
- d) A PERMISSONÁRIA fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.

8. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 8.1.** A PERMISSONÁRIA prestará um atendimento seguro, cordial e eficiente aos usuários.
- 8.2.** A PERMISSONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.3.** A PERMISSONÁRIA disponibilizará, caso achar conveniente, um ou mais atendentes. O(s) atendente (s) deverá(ão) estar uniformizado(s) e com aparência pessoal adequada.
- 8.4.** Todos os funcionários deverão utilizar algum tipo de identificação, exemplificando, camiseta, boné, crachá ou jaleco.

9. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

9.1. O uso dos imóveis objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas, vedada qualquer outra forma de uso. Qualquer outro tipo de comércio, deverá obter autorização prévia da PERMITENTE, por escrito.

10. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

- 10.1.** A preparação dos alimentos servidos no empreendimento de alimentos e bebidas obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados a um serviço de alimentação coletiva, bem como às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- 10.2.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições serão, de qualidade, devendo encontrar-se em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do Termo de Permissão de Uso, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.
- 10.3.** A PERMISSONÁRIA providenciará às suas expensas, a desinsetização e desratização do espaço sob sua responsabilidade, através de empresa especializada e deverá manter o local em perfeito estado de higiene, respeitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

as normas da Vigilância Sanitária e ainda realizar a coleta e o acondicionamento do lixo gerado em recipientes adequados, removendo-os ao final de cada dia de evento.

10.4. A PERMISSONÁRIA deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor, e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:

- a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) Higiene e saúde dos manipuladores (empregados da Permissionária).

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE, E FISCALIZAÇÃO

11.1. O controle de qualidade será exercido pela PERMITENTE por meio de seus departamentos competentes. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor do contrato, não exonera a PERMISSONÁRIA da sua responsabilidade.

11.2. Dentre outras atribuições, a PERMITENTE através de seus Departamentos competentes, orientará e fiscalizará a PERMISSONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.

11.3. A PERMITENTE fará inspeções periódicas, através de seus departamentos competentes, para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do Contrato de Permissão de Uso, em prazo a ser definido pela PERMITENTE.

11.4. Em caso de discordância, a PERMISSONÁRIA manifestar-se-á por escrito, em 03 (três) dias úteis, contadas da ciência da determinação da gestão do Contrato de uso, apondo o motivo que embasa sua inconformidade.

11.5. O exame dessas razões será realizado pela PERMITENTE, que decidirá, por escrito, pela retirada da determinação, por sua adequação ou pela obrigatoria adoção da medida. Neste último caso, a PERMISSONÁRIA poderá recorrer ao superior hierárquico do PERMITENTE.

11.6. A PERMISSONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

11.7. Os empregados da PERMISSONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pelos com as comidas e bebidas.

11.8. A PERMISSONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto permissão de uso qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

12. DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES

12.1. A área cuja permissão é outorgada serão disponibilizados à PERMISSONÁRIA, ficando sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou, ainda, serviços), mediante expressa anuência do gestor do Contrato de Permissão de Uso.

12.2. A PERMISSONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço do objeto desse Termo de Referência sem expressa autorização da PERMITENTE.

12.3. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto deste Termo de Referência, reverterá automaticamente ao Patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

12.4. A PERMISSONÁRIA será a responsável pelo uso, guarda, conservação e manutenção do espaço.

12.5. Ocorrendo sinistro, a PERMISSONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

12.6. Findo o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, da forma como recebido, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13. DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO E SUA MANUTENÇÃO

13.1. A PERMISSONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso.

14. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PERMITENTE

14.1. Constituem direitos do Município PERMITENTE:

14.1.1. Ter funcionando, no local da permissão, empreendimentos de alimentos e bebidas, com a correspondente prestação de serviços, por parte da PERMISSONÁRIA, na forma ajustada;

14.1.2. Receber da PERMISSONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

14.1.3. Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

15. DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

15.1. Constituem direitos da PERMISSIONÁRIA:

15.1.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas;

15.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE

16.1. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de empreendimentos de alimentos e bebidas, à PERMISSIONÁRIA, bem como fornecer a ela construção em bom estado.

16.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

16.3. Propiciar à PERMISSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso.

16.4. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

17.1. Usar o espaço e o mobiliário objeto do Termo de Referência, para exploração da atividade comercial de estabelecimento de alimentos e bebidas na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Contrato de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos.

17.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

17.3. Manter, durante toda a execução do Contrato de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste.

17.5. Apresentar, durante a execução do Contrato de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

17.6. Submeter, ao PERMITENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, para aprovação.

17.7. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

17.8. Cumprir as determinações constantes deste termo, de modo que não haja reclamações dos usuários.

17.9. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

17.10. Manter o espaço, e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

17.11. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão.

17.12. Permitir a fiscalização pelo PERMITENTE.

17.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

17.14. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

17.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do PERMITENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

17.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

17.17. Quando rescindido o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

18. DAS PROIBIÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

18.1. Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;

18.2. A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral.

18.3. Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

18.4. A transferência da permissão, por qualquer forma;

18.5. Usar área fora dos limites do espaço concedido.

19. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

19.1. Será realizado certame na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, levando-se em consideração o valor a ser pago a título pelo uso e exploração do local.

19.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

19.3. Será vencedora a proposta contendo o MAIOR LANCE para o lote ofertado.

19.4. O pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA até o 5º dia útil após a data do Contrato de Permissão de Uso, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal, sendo a ausência do pagamento, motivo para rescisão.

20. REAJUSTES DE PREÇOS

20.1. A remuneração pela permissão de uso do bem não terá reajuste.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades indicadas no art. 156 da Lei 14.133/2021 conforme contrato.

22. RESCISÃO

22.1. A permissão será rescindida:

- a) Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I. Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

II. No caso de a PERMISSONÁRIA transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;

III. Descumprimento de qualquer das obrigações da PERMISSONÁRIA;

IV. Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

23. DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

23.1. A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Contrato de Permissão de Uso de bem público, cuja minuta constitui anexo do Edital.

23.1.1. A Permissionária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, comparecer ao setor de licitação do município para assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

23.1.2. O Município poderá, quando o convocado não assinar o Contrato de Permissão de Uso de permissão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, nos termos do §2º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da cominação prevista no §5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.3. A recusa injustificada da PERMISSONÁRIA em assinar o Contrato de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

23.1.4. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes, que não aceitarem o contrato de permissão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

23.1.5. A permissão se dará pelo período de duração do evento esportivo que ocorrerá entre 12 de abril de 2026 e 19 de julho de 2026.

24. DO ANEXO FOTOGRÁFICO

24.1. Segue fotografias que registram o estado atual do cômodo de 16 m² no Estádio Waldir de Mello, incluindo:

- **Foto 01:** Fachada externa e porta de acesso.
- **Foto 02:** Vista interna geral (chão e paredes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- **Foto 03:** Detalhe do balcão de atendimento e janela.
- **Foto 04:** Detalhe da pia e torneira (hidráulica).
- **Foto 05:** Detalhe dos pontos elétricos (02 tomadas e iluminação).
-

FOTO 01



FOTO 02

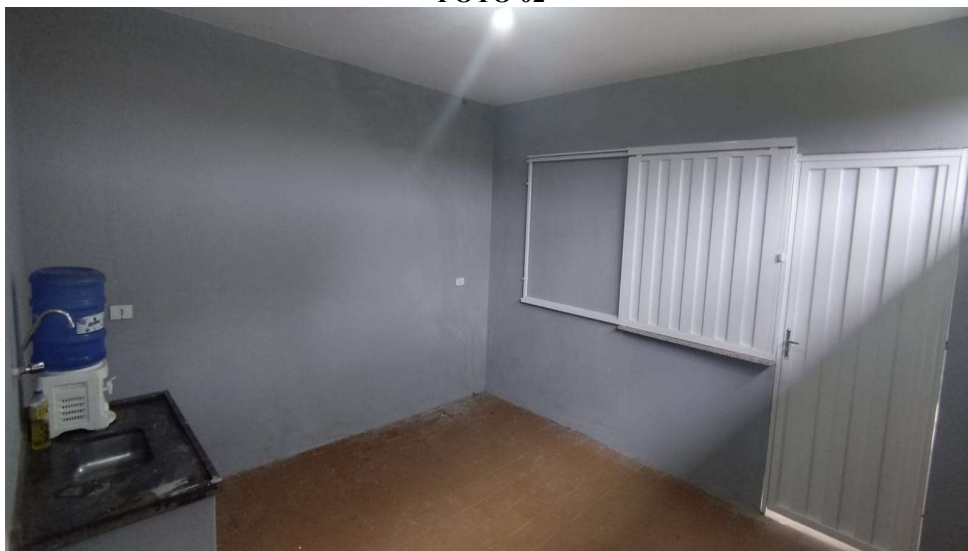


FOTO 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

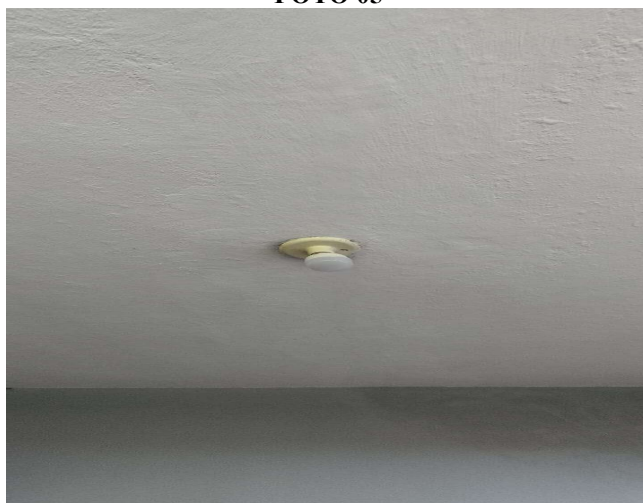


FOTO 04



PIA GRANITO COM TORNEIRA MOVEL

FOTO 05

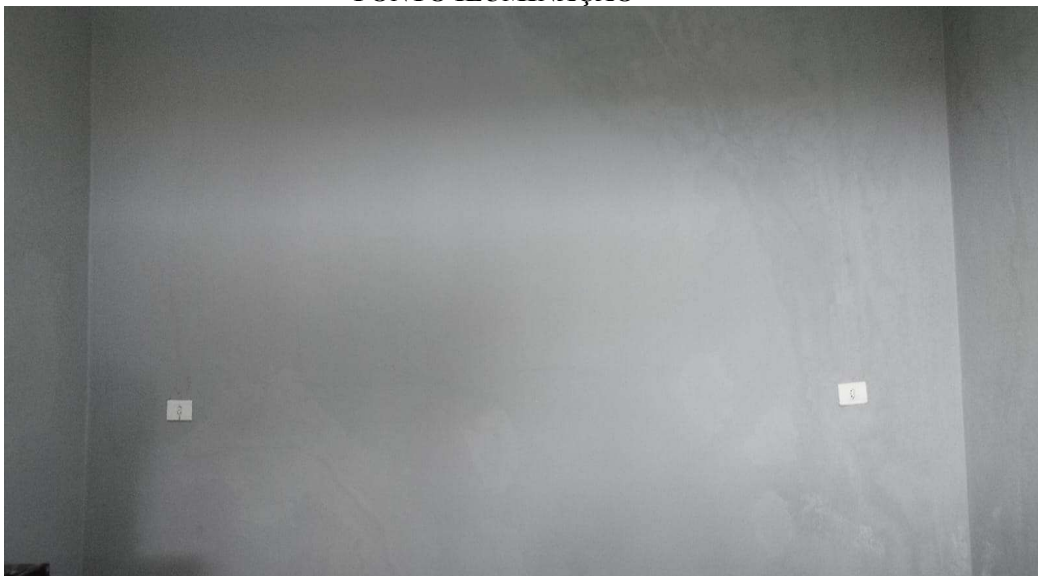




PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

PONTO ILUMINAÇÃO



2 TOMADAS 110 V

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da PERMISSONÁRIA.

24.2. O PERMITENTE não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do estabelecimento de alimentos e bebidas.

25. GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão do Contrato de Permissão de Uso será conduzida pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer. Este departamento será responsável por supervisionar regularmente o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Para isso, poderá solicitar documentos, realizar inspeções em todos os espaços, requisitar apoio de outros departamentos municipais e, quando necessário, solicitar a inspeção da Vigilância Sanitária. Em caso de irregularidades, o departamento tomará as medidas adequadas para regularizá-las, fixando prazos para sua correção.

Borda da Mata/MG, 11 de março de 2026.

Adriano Xavier Monteiro
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

O OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA É A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO “ESTÁDIO MUNICIPAL WALDIR DE MELLO” NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO (CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao Agente de Contratação

Prezado Senhor(a),

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, venho manifestar meu interesse em realizar minha habilitação junto ao Município de Borda da Mata (MG), com o objetivo de participar do procedimento de seleção para Cessão de Uso Comercial de Imóvel Público, nos termos previstos no Edital da **Concorrência Presencial nº 002/2026** e seus anexos.

A presente licitante manifesta seu interesse na Cessão de Uso do imóvel situado no Mirante no Município de Borda da Mata (MG) e submete a proposta detalhada a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
1	3	MÊS	Permissão de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público Localizado no “Estádio Municipal Waldir de Mello” no Município de Borda da Mata Durante (MG), Durante a Realização de Evento Esportivo (Campeonato Municipal de Futebol Amador),	R\$

DECLARO, por este ato jurídico, que tenho prévia ciência e plena compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado e demais anexos, manifestando minha anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Borda da Mata/MG, __, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

OBJETO: CONCORRÊNCIA É A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO “ESTÁDIO MUNICIPAL WALDIR DE MELLO” NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO (CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002.
- c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e.** Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f.** Declara que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.
- g.** Declara possuir material, disponibilidade de aparelhamento e Pessoal Técnico capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

Pela presente declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra na
condição de ME OU EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §
4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

IMPORTANTE:

***ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão da Concorrência (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Borda da Mata (MG) – Minas Gerais, no qual constarão o número da Concorrência, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Borda da Mata (MG), na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

IMPORTANTE:

***ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado, neste ato representado(a) por seu Diretor Municipal de Esporte e Lazer, Sr. ADRIANO MONTEIRO XAVIER, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada Cedente, e o(a) [NOME DO LICITANTE], inscrito no [CNPJ] sob o nº _____, com endereço na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, endereço de e-mail _____, doravante denominado Cessionária, celebram o presente Contrato de Permissão de Uso, decorrente da **Concorrência Presencial nº 002/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Outorga de Uso de Espaço Público destina-se à exploração comercial exclusiva de alimentos e bebidas em local situado no Estádio Municipal Waldir de Mello, em Borda da Mata (MG). A outorgada será responsável pela gestão comercial integral do local, incluindo a comercialização e a manutenção do estabelecimento, visando atender às necessidades e conveniências de consumo do público.

1.2. A PERMISSONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Licitação e o Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Contrato de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do Contrato de uso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1. A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2. A PERMISSONÁRIA deverá utilizar apenas os espaços citados neste documento.

2.3. A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei, podendo ser prorrogado a critério da administração.

2.4. O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do presente Contrato de Permissão de Uso.

2.5. O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO

3.1. Disposições gerais:

a) A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, a formalização da outorga mediante Termo de Permissão de Uso.

b) A PERMISSONÁRIA deverá cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Permissão de Uso;

c) A PERMISSONÁRIA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de Uso, sendo o Município PERMITENTE isenta de qualquer ônus decorrente de contratações, aquisições, perdas, roubos, incêndios, penalidades em razão de perturbação do sossego, bem como qualquer outro ato que não esteja mencionado no Contrato de Permissão de Uso. Em qualquer área mencionada no contrato;

d) A PERMISSONÁRIA deverá esponsabilizar-se pela limpeza do local;

f) Caso o Município PERMITENTE constata o não cumprimento do item acima, será aplicada à Permissionária a penalidade de multa;

g) A PERMISSONÁRIA por intermédio de seu preposto será responsável pelo objeto da Permissão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato de Permissão de Uso, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas;

h) A PERMISSONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Permissão de Uso;

i) O não cumprimento, pela PERMISSONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato de Permissão de Uso, sem direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- j) A inadimplência da PERMISSONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Permissão de Uso;
- k) A PERMISSONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do uso do espaço, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela PERMITENTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- l) Caso a PERMISSONÁRIA através de seus eventos cause qualquer dano ao Patrimônio, terá que ressarcir imediatamente;
- m) A PERMISSONÁRIA pagará, ao Município PERMITENTE pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Contrato de Permissão de Uso;
- n) A PERMISSONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Contrato de Permissão de Uso e da legislação pertinente. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Contrato de Permissão de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos;
- o) O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE;
- p) A PERMISSONÁRIA poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo PERMITENTE;
- q) O PERMITENTE entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor;
A PERMISSONÁRIA deverá utilizar apenas os espaços citados neste documento e é responsabilidade da PERMISSONÁRIA a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.
- r) A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- s) O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.
- t) A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas. A QUALQUER TEMPO A PERMITENTE poderá realizar vistoria no local.
- u) PERMISSONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos, (se houver), objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- v) Findo o contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- w) Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desinsetizações, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso.
- x) A PERMISSONÁRIA deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.

4. CLAUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO

4.1. Do horário de atendimento:

4.1.1. A PERMISSONÁRIA obrigatoriamente deverá manter aberto o recinto nos dias de realização dos jogos devendo estar operacional pelo menos 1 (uma) hora antes do início do primeiro jogo e até 30 minutos após o término do último jogo do dia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ALIMENTOS

5.1. Disposições gerais:

- a) A PERMISSONÁRIA observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos.
- b) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor.
- c) Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos obedecerão aos preços de mercado.
- d) A PERMISSONÁRIA fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 6.1. A PERMISSONÁRIA prestará um atendimento seguro, cordial e eficiente aos usuários.
- 6.2. A PERMISSONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.3. A PERMISSONÁRIA disponibilizará, caso achar conveniente, um ou mais atendentes para atendimento. O(s) atendente(s) deverá(ão) estar uniformizado(s) e com aparência pessoal adequada.
- 6.4. Todos os funcionários deverão utilizar algum tipo de identificação, exemplificando, camiseta, boné, crachá ou jaleco.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE DO USO

- 7.1. O uso dos imóveis objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas, vedada qualquer outra forma de uso. Qualquer outro tipo de comércio, deverá obter autorização prévia da PERMITENTE, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

- 8.1. A preparação dos alimentos servidos no empreendimento de alimentos e bebidas obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados a um serviço de alimentação coletiva, bem como às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- 8.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições serão, de qualidade, devendo encontrar-se em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do Termo de Permissão de Uso, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.
- 8.3. A PERMISSONÁRIA deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor, e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:
- a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
 - b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
 - c) Higiene e saúde dos manipuladores (empregados da Permissionária).

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE, E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O controle de qualidade será exercido pela PERMITENTE por meio de seus departamentos competentes. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor do contrato, não exonera a PERMISSONÁRIA da sua responsabilidade.
- 9.2. Dentre outras atribuições, a PERMITENTE através de seus Departamentos competentes, orientará e fiscalizará a PERMISSONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.
- 9.3. A PERMITENTE fará inspeções periódicas, através de seus departamentos competentes, para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do Contrato de Permissão de Uso, em prazo a ser definido pela PERMITENTE.
- 9.4. Em caso de discordância, a PERMISSONÁRIA manifestar-se-á por escrito, em 03 (três) dias úteis, contadas da ciência da determinação da gestão do Contrato de uso, apondo o motivo que embasa sua inconformidade.
- 9.5. O exame dessas razões será realizado pela PERMITENTE, que decidirá, por escrito, pela retirada da determinação, por sua adequação ou pela obrigatória adoção da medida. Neste último caso, a PERMISSONÁRIA poderá recorrer ao superior hierárquico do PERMITENTE.
- 9.6. A PERMISSONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da PERMISSONÁRIA.
- 9.7. Os empregados da PERMISSONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pelos com as comidas e bebidas.
- 9.8. A PERMISSONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto permissão de uso qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES

- 10.1. A área cuja permissão é outorgada serão disponibilizados à PERMISSONÁRIA, ficando sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou, ainda, serviços), mediante expressa anuência do gestor do Contrato de Permissão de Uso.
- 10.2. A PERMISSONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço do objeto desse Termo de Referência sem expressa autorização da PERMITENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

10.3. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto deste Termo de Referência, reverterá automaticamente ao Patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

10.4. A PERMISSONÁRIA será a responsável pelo uso, guarda, conservação e manutenção do espaço.

10.5. Ocorrendo sinistro, a PERMISSONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

10.6. Findo o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, da forma como recebido, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO E SUA MANUTENÇÃO

11.1. A PERMISSONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso.

11.2. A PERMISSONÁRIA é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel, especialmente recolhimento e destino correto do lixo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PERMITENTE

12.1. Constituem direitos do Município PERMITENTE:

12.1.1. Ter funcionando, no local da permissão, empreendimentos de alimentos e bebidas, com a correspondente prestação de serviços, por parte da PERMISSONÁRIA, na forma ajustada;

12.1.2. Receber da PERMISSONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

12.1.3. Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA

13.1. Constituem direitos da PERMISSONÁRIA:

13.1.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas;

13.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE

14.1. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de empreendimentos de alimentos e bebidas, à PERMISSONÁRIA, bem como fornecer a ela construção em bom estado.

14.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

14.3. Propiciar à PERMISSONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso.

14.4. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA

15.1. Constituem direitos da PERMISSONÁRIA:

15.1.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas;

15.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE

16.5. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de empreendimentos de alimentos e bebidas, à PERMISSONÁRIA, bem como fornecer a ela construção em bom estado.

16.6. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

16.7. Propiciar à PERMISSONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso.

16.8. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

17.1. Usar o espaço e o mobiliário objeto do Termo de Referência, para exploração da atividade comercial de estabelecimento de alimentos e bebidas na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Contrato de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

17.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

17.3. Manter, durante toda a execução do Contrato de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste.

17.5. Apresentar, durante a execução do Contrato de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

17.6. Submeter, ao PERMITENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, para aprovação.

17.7. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

17.8. Cumprir as determinações constantes deste termo, de modo que não haja reclamações dos usuários.

17.9. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

17.10. Manter o espaço, e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

17.11. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão.

17.12. Permitir a fiscalização pelo PERMITENTE.

17.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

17.14. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

17.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do PERMITENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

17.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

17.17. Quando rescindido o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

18.1. Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;

18.2. A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral.

18.3. Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

18.4. A transferência da permissão, por qualquer forma;

18.5. Usar área fora dos limites do espaço concedido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTES DE PREÇOS

19.1. A presente remuneração pela permissão de uso do bem não terá reajuste.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. A gestão do Contrato de Permissão de Uso será conduzida pelo Departamento de Esporte e Lazer. Este departamento será responsável por supervisionar regularmente o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Para isso, poderá solicitar documentos, realizar inspeções em todos os espaços, requisitar apoio de outros departamentos municipais e, quando necessário, solicitar a inspeção da Vigilância Sanitária. Em caso de irregularidades, o departamento tomará as medidas adequadas para regularizá-las, fixando prazos para sua correção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

21.1. O presente Contrato de Permissão de Uso tem duração durante a realização do campeonato que ocorrerá entre 12 de abril de 2026 e 19 de julho de 2026, visando o fomento ao comércio local e a melhoria da experiência dos frequentadores do estádio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste **Contrato de Permissão de Uso**, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará a PERMISSONÁRIA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal que regulamenta referida norma:

22.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

22.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o Contratante;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

22.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. A permissão será rescindida:

- a) Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - I. Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - II. No caso de a PERMISSONÁRIA transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
 - III. Descumprimento de qualquer das obrigações da PERMISSONÁRIA;
 - IV. Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

24.1. Havendo revogação do Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

24.2. Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

24.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, bem como do mobiliário é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos e mobiliário, prorrogável a critério da gestão deste Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Contrato de Permissão de Uso.

25.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSONÁRIA.

25.3. O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

25.4. Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

25.5. O Permissionário obriga-se a cumprir integralmente o Termo de Referência (TR), especialmente no que tange ao uso exclusivo do bem cedido, à sua conservação e manutenção, bem como ao cumprimento de todas as obrigações, direitos e demais aspectos estabelecidos no referido Termo, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

26. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata (MG), como único e competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato de Permissão de Uso.

E por estarem assim, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Borda da Mata, __ de __ de 2026.

DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:.....